



CARTA – CONTRATO Nº08/2023 GP/IPMB

Ref.: Processo nº 2023.48.100394

Empresa: **L. DA S GAMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**
CNPJ Nº 14.408.572/0001-19

Ao Sr. LEANDRO DA SILVEIRA GAMA

Prezado Senhor,

Comunicamos a Vossa Senhoria ter sido autorizada a contratação da empresa **L. DA S. GAMA SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, para realização de **INSTALAÇÃO DAS CENTRAIS DE AR E RETIRADO DAS CAIXAS DE AR (ACJ)**, decorrente da **DISPENSA** da licitação pela Presidenta deste IPMB, com base no art. 24, §1º, da lei de Licitações, conforme estipulado na proposta da empresa no processo referêcia.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 27 da retromencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, doravante designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o **IPMB** ou **CONTRATANTE**.

1. CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1 Fazem parte do presente instrumento as disposições do Projeto Básico, o Parecer Jurídico nº369/2023 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa.
- 1.2 O fornecimento do equipamento e a Prestação dos Serviços, objeto deste Contrato, serão feitos na dependência da **CONTRATADA**, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato;
- 1.3 O prazo de garantia do serviço, objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

2. DAS TARIFAS:

O IPMB pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento o valor total **R\$**



22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), com todos os custos inclusos para a execução dos serviços: regularização (ART/CREA), IMPOSTO, (NOTA FISCAL – Regime Simples Nacional), transporte, mobilização, mão de obra e custos indiretos, equipamentos e ferramental), preço global para 30 (trinta) dias, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos.

3 – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irrevogável.

4. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

4.1 O pagamento será efetuado em parcela única, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, conjuntamente com a entrega do serviço, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da Nota de Empenho

4.2 Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo gestor dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

5 . DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, ao final dos 30 (trinta) dias, pelo gestor ou comissão designada pela presidência do IPMB, mediante Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

6 . RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Órgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 - Função: 09-Sub-Função: 122-Programa: 0007 - Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 001-Tarefa 003 - Natureza da Despesa: 33.90.39.00 - Fonte de Recurso: 1802000000 no valor de **R\$ 22.500,00**, com disponibilidade orçamentária para a realização de despesas.

7 . ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

8 . FISCALIZAÇÃO

Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta Carta-Contrato.

9 . PENALIDADES

Atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

10. RESCISÃO

A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11 . VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até a do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 5.

12. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021.

A CONTRATANTE adotou como legislação parâmetro para a realização do presente ajuste a LEI Nº 8.666/93.



13 . FORO

Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.Sª a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 05 de abril de 2023.

EDNA MARIA SODRÉ D'ARAUJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidenta do IPMB-PMB

Leandro da Silveira Gama

LEANDRO DA SILVEIRA GAMA

RG Nº 55.8956-6

CPF Nº 908.936.972-49